

**1º ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO Nº 041/2020**

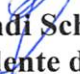
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

1 - Poderiam nos informar se o fornecimento das baterias novas será a base de troca em cumprimento a lei Conama 401? De acordo com o previsto no Artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio), bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. Caso sim, as baterias usadas estarão disponíveis para retirada na entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública?

Resposta: Informo que a retirada das baterias será solicitada em momento posterior à sua instalação, em razão de todas se encontrarem em uso atualmente. Destaco que o termo de referência, em seu item 5.2. estabelece como obrigação específica a retirada das baterias usadas:

*c) Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa, responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos, incluindo as baterias usadas.*

Salvador/BA, 13 de maio de 2020.

  
**Camila Brandi Schlaepfer Sales**  
**Presidente da CPL**